



**Despacho n.º12/GD/2013**

Em cumprimento do n.º 6 do art.º58.º da Lei n.º66-B/2007 de 28 de dezembro faz-se público que, por deliberação do Conselho Coordenador de Avaliação datado de 3 de outubro de 2013, foi aprovado o competente regulamento, que se publica em anexo.

Lisboa, 04 de outubro de 2013

O Diretor-Geral,

  
Samuel Rego





## ANEXO

### Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho da Direção-Geral das Artes (DGArtes)

#### CAPÍTULO I

##### Artigo 1º

##### **Objeto**

O presente regulamento tem por objetivo a definição das regras de funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação, adiante designado por CCA, da Direção-Geral das Artes, adiante designada por DGArtes, em execução do disposto no nº 6 do artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro.

##### Artigo 2º

##### **Princípios, objetivos, estrutura e conteúdo**

- 1 - O presente regulamento desenvolve-se de acordo com a estrutura, o conteúdo do sistema de informação e demais processos e formalidades para a avaliação do desempenho previstos na lei com as especificidades próprias e as adaptadas ora previstas.
- 2 - As deliberações do CCA aplicam-se ao pessoal dirigente de nível intermédio e a todos os trabalhadores, independentemente do título jurídico da relação de emprego, desde que, o contrato seja estipulado por um prazo superior a seis meses.

#### CAPÍTULO II

##### Artigo 3º

##### **Funções do CCA**

O CCA intervém no processo de avaliação do desempenho, sendo o garante final da aplicação objetiva, harmónica e criteriosa do SIADAP 2 e do SIADAP 3.

##### Artigo 4º

##### **Composição do CCA**

- 1 - O CCA é presidido pelo dirigente máximo da DGArtes.
- 2 - Integram ainda o CCA, para além do dirigente superior, os titulares dos cargos abaixo mencionados:
  - a) Subdiretor-geral;
  - b) Diretor de Serviços de Apoio às Artes;
  - c) Diretor de Serviços de Planeamento e Informação dos Recursos Humanos;
  - d) Diretor de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial.

3 - Quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de algum dos dirigentes intermédios atrás referidos, o CCA, tem a sua composição restringida aos dirigentes superiores e ao responsável pela gestão de recursos humanos.

4 - Não é admitida a representação de qualquer dos seus membros.

5 - Poderá o dirigente máximo convocar para as reuniões, com o acordo de todos os membros do CCA, outros participantes que não compõem este órgão, com o intuito de prestarem assessoria técnica, sem direito a voto e ficando sujeitos aos deveres de sigilo e confidencialidade.

#### Artigo 5º

##### **Dirigente máximo do organismo**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, considera-se dirigente máximo do organismo o Diretor da DGArtes.

Compete ao dirigente máximo:

- a) Presidir ao CCA;
- b) Garantir a adequação do sistema de avaliação às realidades particulares da DG Artes;
- c) Coordenar e controlar o processo anual de avaliação, nos termos da legislação aplicável;
- d) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação;
- e) Garantir o estrito cumprimento das regras legalmente estipuladas no tocante a percentagens de diferenciação de desempenhos;
- f) Homologar as avaliações anuais;
- g) Decidir das reclamações em matérias de avaliação de desempenho;
- h) Assegurar a elaboração do relatório anual de avaliação do desempenho, que integra o relatório de atividades da DGArtes;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente cometidas.

#### Artigo 6º

##### **Competências do CCA**

Compete, nomeadamente, ao CCA:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão a que se refere o artigo 8º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- b) Estabelecer orientações gerais de matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou carreira;

